



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - RIOF 04/2023

Solicitação: Excelentíssimo Senhor João Morales – Presidente.

Ação de Governo: Institui o regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e das outras providências.

1. INTRODUÇÃO

Este Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro (RIOF) visa subsidiar o projeto de lei complementar nº 28/2023 que institui o regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e das outras providências.

2. EMBASAMENTO LEGAL

O RIOF é uma exigência da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que em seu art. 16, inciso I, estabelece que para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Além disso, o §2º, do art. 16, da LRF, traz a exigência destes cálculos estarem acompanhados das premissas e metodologia de cálculos utilizadas.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

O projeto de lei complementar em questão apresenta como justificativa o desmembramento do estatuto único dos servidores, criando uma legislação específica e adequada à Câmara Municipal, considerando as diferenças entre a estrutura administrativa e a disponibilidade orçamentária do Poder Legislativo. Além disso, ressalta-se que tal proposta possui respaldo na constituição, artigo 2º, que garante a separação de Poderes ao dispor que são independentes e harmônicos entre si (Executivo, Legislativo e Judiciário).

4. DA ESTIMATIVA DE VALORES DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

O projeto em análise não cria novas despesas nem aumenta as despesas existentes para este Poder Legislativo. Os benefícios atualmente previstos na Lei Complementar nº 17/1993 e já implementados permanecem inalterados. Quaisquer novos benefícios ou aqueles já previstos na legislação anterior (Lei Complementar nº 17/1993), reiterados no presente projeto, mas ainda não implementados e dependentes de regulamentação para concessão, deverão ser acompanhados por um relatório de impacto orçamentário-financeiro, quando da implementação, conforme previsto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

5. CONCLUSÃO

No presente relatório, fica evidenciado que o projeto em análise não gera despesas novas nem aumenta as despesas existentes deste Poder Legislativo, o que dispensa as formalidades exigidas pelo art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Entretanto, alguns benefícios previstos poderão ser estabelecidos por meio de regulamentação própria. Nesse sentido, enfatizamos que quaisquer regulamentações adicionais devem ser acompanhadas por novos relatórios de impacto orçamentário-financeiro.

Foz do Iguaçu, 07 de dezembro de 2023.

Douglas da Silva dos Santos
Contador